



ESTADO DO ACRE  
**Diário Oficial**

ASSINATURA DIGITAL

Domingo, 25 de Fevereiro de 2024

[www.diario.ac.gov.br](http://www.diario.ac.gov.br)

Ano LVII - nº 13.718

5 Páginas

**SUMÁRIO**

GOVERNADORIA DO ESTADO .....	1
MUNICIPALIDADE .....	2

**GOVERNADORIA DO ESTADO**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.414, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a situação de emergência nas áreas afetadas por inundações no Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV, VI e XXI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, e na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional,

CONSIDERANDO o quantitativo acumulado de chuva mensal apurado entre os dias 1º e 24 de fevereiro de 2024, que indica que a maior parte dos Municípios do Estado do Acre alcançou a média esperada para o mês de fevereiro, quais sejam, Assis Brasil (355,40mm), Brasiléia (360,0mm), Capixaba (309,40mm), Cruzeiro do Sul (286,20mm), Feijó (260,0mm), Jordão (170,60mm), Mâncio Lima (305,20mm), Marechal Thaumaturgo (254,60mm), Plácido de Castro (370,0mm), Porto Acre (383,60mm), Porto Walter (345,20mm), Rio Branco (295,40mm), Santa Rosa do Purus (318,80mm), Sena Madureira (303,20mm), Tarauacá (300,60mm) e Xapuri (116,60mm);

CONSIDERANDO que os Municípios de Assis Brasil, Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Jordão, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Tarauacá e Xapuri se encontram com os respectivos rios em situação de emergência, atingindo a cota de alerta ou de transbordamento, tendo a última medição, realizada na manhã do dia 24 de fevereiro de 2024, indicado, em Assis Brasil, nível de 12,42m (cota de alerta - 11,30m), em Brasiléia, 11,81m (cota de transbordamento - 11,40m), em Xapuri, 13,02m (cota de transbordamento - 13,40m), em Rio Branco, 14,81m (cota de transbordamento - 14m), em Cruzeiro do Sul, 11,52m (cota de alerta - 11,80m), em Marechal Thaumaturgo, 11,14m (cota de alerta - 11,70m), em Santa Rosa do Purus, 9,28m (cota de transbordamento - 9m), e em Tarauacá, 9,40m (cota de transbordamento - 9,50m);

CONSIDERANDO que os demais Municípios se encontram em estado de atenção, por receberem influências dos rios a montante e a jusante da bacia, mas com a crescente tendência de elevação nos rios afluentes, com probabilidade de atingir suas cotas de alerta e transbordamento;

CONSIDERANDO que, pelo menos, quatro igarapés, dentre eles, o Igarapé São Francisco, o Igarapé Dias Martins, o Igarapé Batista e o Igarapé Fundo, os quais banham o Município de Rio Branco, transbordaram e atingiram casas, lojas, comércios e outros estabelecimentos;

CONSIDERANDO que dois igarapés, Visionário e Rapirã, os quais banham o Município de Plácido de Castro, transbordaram e atingiram casas e plantações;

CONSIDERANDO que a situação de inundação atual é caracterizada por um aumento significativo e exponencial dos níveis dos Rios Acre, Purus, Tarauacá, Envira e Juruá, acarretando custos consideráveis para a população vulnerável, os Municípios localizados nas respectivas bacias hidrográficas e o Estado do Acre, bem como despesas operacionais associadas às medidas de resposta;

CONSIDERANDO que no Estado do Acre, mesmo com todas as ações governamentais para minimizar os danos, ainda assim o número total de atingidos ultrapassa a capacidade de apoio aos Municípios afetados e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO os prognósticos técnicos a respeito de precipitação pluviométrica acima da média climatológica esperada para o período;

CONSIDERANDO a interrupção da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas, bem como os impactos negativos causados ao sistema de transporte, à saúde pública e à segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO, finalmente, competir ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas em regiões atingidas, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, para, em regime de cooperação, combater e atenuar as situações anormais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Estado do Acre nos Municípios de Assis Brasil, Brasiléia, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri, nas respectivas áreas afetadas por inundações e/ou enxurradas em torno das bacias hidrográficas dos Rios Acre, Purus, Envira e Juruá, em virtude da ocorrência de desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO COBRADE - 1.2.1.0.0.

Art. 2º Fica a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil constituída como unidade gestora orçamentária, podendo ordenar despesas atinentes a créditos abertos para atender atividades de defesa civil, bem como movimentar contas bancárias ou fundos específicos.

Art. 3º Ficam os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil sediados no território estadual autorizados a prestar apoio suplementar às regiões afetadas, mediante articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, na forma dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar as casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado do Acre atenderão, prioritariamente, às demandas da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, ficando autorizados a realizar as despesas necessárias para instalação e manutenção de abrigos, fornecimento de insumos, suporte logístico e demais medidas administrativas urgentes consideradas necessárias à manutenção ou ao restabelecimento da capacidade de resposta do poder público para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de cento e oitenta dias.

Rio Branco - Acre, 24 de fevereiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## MUNICIPALIDADE

## BRASILEIA

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE BRASILEIA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência nas áreas do município de Brasília afetadas pela ocorrência de inundações.”

A Prefeita do Município de Brasília - Acre, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal e em observância inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o Rio Acre atingiu a cota de transbordamento no dia 23 de fevereiro de 2024, registrado as 19h, com o nível de 11 metros e 40 centímetros;

CONSIDERANDO que há, aproximadamente até a presente data, mais de 1.500 famílias atingidas na zona rural e urbana do município, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil juntamente com o Gabinete de Crise do Município de Brasileira - Acre; Considerando que a zona rural do município de Brasileira - Acre encontra-se com seis comunidades rurais atingidas pelas fortes chuvas e que estão em situação de isolamento parcial ou total, em razão da danificação e quebra de pontes e linhas de bueiro que são acesso principal à essas comunidades;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Instrução Normativa MDR nº 36 de 14/12/2020 do Governo Federal;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à saúde pública, somado aos adventos das chuvas que ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade de Brasileira - Acre, deixando de súbitos um grande número de famílias atingidas pela cheia, sendo obrigadas muitas delas a serem desalojadas e desabrigadas de suas casas;

CONSIDERANDO que o Município de Brasileira - Acre necessita de apoio para arcar com os custos das ações de socorro e assistência aos atingidos; CONSIDERANDO o Parecer Técnico Nº 01/2024, oriundo da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência no Município de Brasileira - Acre, contidas no Formulário de Informações do Desastre – S2ID, e atendendo ao que preceitua a Portaria Nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022, oriunda do Ministério de Desenvolvimento Regional;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Gabinete de Crises, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nos imóveis, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Prefeita, 24 de fevereiro de 2024.

Fernanda Hassem  
Prefeita de Brasileira

## EPITACIOLÂNDIA

DECRETO N.020, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Declara Situação de Emergência no Município de Epitaciolândia/Acre, afetado por enchente do Rio Acre, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal e em observância inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o quantitativo de chuva acumulada no dia 22 de fevereiro de 2024, registrado no intervalo das 19:00hs às 07:00h onde demonstra um total pluviométrico acumulado de 1.000 mm, onde atualmente o Rio Acre atingiu 11m (com leitura manual), sendo a cota de alerta 9,80m.

CONSIDERANDO que há, aproximadamente mais de 100 famílias atingidas, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil juntamente com o Gabinete de Situação do Município de Epitaciolândia;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Instrução Normativa MDR nº 36 de 14/12/2020 do Governo Federal;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à saúde pública, somado aos adventos das chuvas que ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade de Epitaciolândia, deixando de súbitos um grande número de famílias atingidas pela cheia, sendo obrigadas muitas delas a serem desalojadas e desabrigadas de suas casas;

CONSIDERANDO que o Município de Epitaciolândia necessita de apoio para arcar com os custos nas ações de socorro e assistência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência no Município de Epitaciolândia, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0 (CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES - COBRADE) e conforme PORTARIA MDR Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, nas áreas afetadas deste município;

Art. 2º. Fica instalado o Gabinete de Situação, pelo prazo de vigência deste decreto que deverá envolver a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a Secretaria de Administração, a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Saúde, o Setor Jurídico e o Gabinete do Prefeito, devendo atuar em conjunto com as autoridades civil, militar e judiciária, além do Ministério Público desta Comarca, respaldando e apoiando as medidas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Todas as demais secretarias municipais deverão igualmente manter-se em alerta, priorizando as ações e atividades requeridas ou solicitadas pelas Secretarias componentes do Gabinete de Crises.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nos imóveis, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.130 de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto é de 90 (noventa dias).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.  
Epitaciolândia – Acre, 23 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA  
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

## JORDÃO

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

“Declara Situação de Emergência no município de Jordão/AC, afetado por inundação, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO/AC, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a quantidade de chuva precipitada do dia 22 a 23/02/2024, no município de Jordão que ultrapassou a 90mm;

CONSIDERANDO a elevação abrupta do nível do rio Tarauacá que banha o município de Jordão que ultrapassou a cota de transbordamento (cota de transbordamento = 7,50m);

CONSIDERANDO que a elevação do nível do rio deixou inúmeras famílias desabrigadas e desalojadas causando sérios transtornos para o município, principalmente o bem estar da população;

CONSIDERANDO que a população afetada, em grande parte, é indígena; CONSIDERANDO o comprometimento da anormalidade dos serviços essenciais do município devido a intensidade da chuva e a elevação do nível do rio;

CONSIDERANDO que os prognósticos técnicos a respeito das precipitações e da elevação do nível do rio, ainda encontram-se acima da média climatológica esperada para o período;

CONSIDERANDO que o município Jordão que fica isolado do restante dos municípios do estado e que possui grande dificuldade de logística de abastecimento, encontra-se com seus recursos esgotados para o atendimento as vítimas da inundação;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação é um evento natural, de evolução gradual e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são urgentes e necessárias;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no município de Jordão em virtude do desastre classificado e codificado como inundação – 1.2.1.0.0 (COBRADE), conforme a IN 36/2020.

Art. 2º Fica a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COM-PDEC, constituída como unidade gestora orçamentaria, podendo ordenar despesas atinentes a créditos abertos para atender atividades de Defesa Civil, bem como movimentar contas bancárias ou fundos específicos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jordão/AC, 23 de fevereiro de 2024.

NAUDO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2024

“Declara Estado de Calamidade Pública no município de Jordão/AC, afetado por inundação, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO/AC, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a quantidade de chuva precipitada do dia 22 a 24/02/2024, no município de Jordão que ultrapassou os 100mm;

CONSIDERANDO a elevação abrupta do nível do rio Tarauacá que banha o município de Jordão que ultrapassou a cota de transbordamento (cota de transbordamento = 7,50m) e chegando ao nível de 9,55m.

CONSIDERANDO que a elevação do nível do rio deixou inúmeras famílias desabrigadas, desalojadas, atingindo direta e indiretamente mais de 80% da população, causando sérios transtornos para o município, principalmente o bem estar da população;

CONSIDERANDO que a população afetada, em grande parte, é indígena; CONSIDERANDO o colapso da dos serviços essenciais do município (energia elétrica, abastecimento de água potável, telecomunicação e saúde) devido a intensidade da chuva e a elevação do nível do rio;

CONSIDERANDO que o município está entre os piores IDHM (índice de desenvolvimento humano municipal) do país.

CONSIDERANDO que os prognósticos técnicos a respeito das precipitações e da elevação do nível do rio, ainda se encontram acima da média climatológica esperada para o período;

CONSIDERANDO que o município Jordão que fica isolado do restante dos municípios do estado e que possui grande dificuldade de logística de abastecimento, encontra-se com seus recursos esgotados para o atendimento as vítimas da inundação;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação é um evento natural, de evolução gradual e que as medidas emergenciais de amparo à popula-

ção atingida são urgentes e necessárias;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado o Estado de Calamidade Pública no município de Jordão em virtude do desastre classificado e codificado como inundação – 1.2.1.0.0 (COBRADE) – Desastre Nível III, conforme a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional Nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022 o presente decreto vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Fica a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COM-PDEC, constituída como unidade gestora orçamentaria, podendo ordenar despesas atinentes a créditos abertos para atender atividades de Defesa Civil, bem como movimentar contas bancárias ou fundos específicos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jordão/AC, 25 de fevereiro de 2024

NAUDO RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO

## PLÁCIDO DE CASTRO

DECRETO Nº 045, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: Declara em situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” a área do Município de Plácido de Castro afetada pela enchente.

O Prefeito Municipal de Plácido de Castro, Estado de Acre, Senhor Camilo da Silva, no uso das atribuições legais conferidas pela constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, R E S O L V E:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais e em conformidade com o art. 7º do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e de mais disposição legais e vigentes e:

CONSIDERANDO que o município de Plácido de Castro está passando por um quadro crítico de enchente devido as significativas chuvas no município.

CONSIDERANDO que estes acontecimentos, podem vir a resultar no transbordamento do Rio Abunã, Igarapés e açudes do município, culminando em enchentes, famílias desabrigadas, significativas perdas agropecuárias e para as atividades comerciais e rurais.

CONSIDERANDO ainda que os habitantes do município não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO GABINETE DO PREFEITO DECRETA:

Art.1º-Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” em razão da enchente, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida para todo o município de Plácido de Castro, comprovadamente afetadas pela enchente.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar em sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações que visam diminuir os efeitos da enchente instalada no município.

Art. 3º - O poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Plácido de Castro – Acre, 23 de Fevereiro de 2024.

Camilo da Silva  
Prefeito de Plácido de Castro

## SANTA ROSA DO PURUS

DECRETO MUNICIPAL Nº 03, DE 25 FEVEREIRO DE 2024.

“Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO de EMERGÊNCIA nas áreas do município de Santa Rosa do Purus pela ocorrência de enchente do Rio Purus”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS- ESTADO DO ACRE, NO USO das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e no art. 66, IV da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando a cheia do rio Purus que que Transbordou e atingindo casas, lojas, comércios e outros estabelecimentos; Considerando que na zona rural a cheia cobriu diversas pontes nos ramais, destacando principalmente o Igarapé São Pedro;

Considerando que a Defesa Civil Municipal confirmou que 02 bairros foram atingidos pela enchente e enxurrada na manhã de hoje (25/02/2024), centro e Cidade Nova

Considerando que há, aproximadamente mais de 300 (trezentas) famílias atingidas na zona rural e 386 (trezentos e oitenta e seis) famílias atingidas na zona urbana, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Gabinete do Prefeito;

Considerando todas as orientações contidas no Plano de Contingência Operacional de Enchente do Município de Santa Rosa do Purus;

Considerando as orientações contidas na Portaria 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à saúde pública, somado aos adventos das chuvas que ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade de Santa Rosa do Purus, deixando de súbitos um grande número de famílias atingidas pela cheia do rio Purus, sendo obrigadas muitas delas a serem desalojadas e desabrigadas de suas casas;

Considerando a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais e principalmente à saúde da população;

Considerando a necessidade premente de se adotar medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita essas áreas; Considerando que o Município de Santa Rosa do Purus necessita de apoio para arcar com os custos nas ações de socorro e assistência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência no Município de Santa Rosa do Purus, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Enchentes 1.2.3.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE)), e conforme Portaria 3.646, de 20 de dezembro de 2022 nas áreas afetadas a seguir descritas: Centro, Bairro Cascata, Bairro Plácido de Castro e Bairro Bela Vista.

Parágrafo único. A delimitação dos imóveis e das edificações atingidas em cada área descrita no caput desse artigo, será definida por levantamento georreferenciado a partir do Cadastro Multifinalitário a cargo da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Gabinete do Prefeito, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos e doações, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nos imóveis, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre. Parágrafo único. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Art. 6º. Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou dispositivo legal e/ou normativo que venha sucedê-la, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento oitenta dias) dias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Santa Rosa do Purus – Estado do Acre, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.

Jose Altamir Taumaturgo de Sá  
Prefeito Municipal

## TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ  
GABINETE DA CASA CIVIL

DECRETO Nº 19, 25 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÕES 12100, CONFORME IN/MDR 36/2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais pelo cargo e,

CONSIDERANDO:

I. As intensas e extraordinárias precipitações ocorrentes no Município de Tarauacá, ocorridas nesse mês de fevereiro de 2024;

II. Considerando a ocorrência de danos considerados sérios ao bem estar de nossa população, a infraestrutura, havidos em função dos nossos rios, nos últimos dias, o que ocasionou inundações em grande parte de nossa cidade;

III. Considerando os efeitos danosos causados na rede de distribuição de energia elétrica, danos ao abastecimento de água potável, danos à drenagem pluvial, danos às vias urbanas, danos às vias rurais e leiteo natural.;

IV. Considerando que compete ao Município o bem estar de seus municípios, e a preservação das atividades socioeconômicas, em regiões atingidas, bem como adoção imediata de medidas que fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater e atenuar situações anormais;

V. Considerando que tal fato é um evento natural de evolução gradual e contínua, ainda que as medidas emergências de amparo a população são urgentes e necessários;

VI. Considerando, finalmente que o parecer 001/2024 da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Tarauacá, relatando as ocorrências deste desastre é favorável a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR nº36/2020.

Art. 2º Autoriza-se mobilização de todos os órgãos municipais, em suas partes físicas materiais e recursos humanos para atuarem sob a direção da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Tarauacá, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário de reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realizações campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Municipal de proteção e Defesa Civil do Município de Tarauacá.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de repostas aos desastres, em caso eminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar da propriedade particular, no caso eminente perigo público, assegurada ao proprietário a devida indenização ulterior, caso necessário; Parágrafo Único – será responsabilizado o agente da Defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de obrigações, relacionadas com a segurança global da população;

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso VIII do artigo 75 da lei 14.133 de 2021 e decreto municipal nº 129/2023, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de

ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Tarauacá-Acre, 25 de fevereiro de 2024.

MARIA LUCINEIA NERY DE LIMA MENEZES

Prefeita de Tarauacá



**ESTADO DO ACRE**  
**DIÁRIO OFICIAL**

WWW.DIARIO.AC.GOV.BR

Secretaria de Estado da Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Departamento do Diário Oficial

Av. Brasil, nº 402 - Centro  
Fone: (68) 3223-2269 / 3215-2804. WhatsApp 3215-2804  
E-mail: diario.oficial@ac.gov.br / diario.diversosac@gmail.com  
Rio Branco-AC - CEP: 69900-076